

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO**

www.sumidouro.rj.gov.br

Ofício nº 103/GAB/2024

Sumidouro/RJ, 25 de abril de 2024.

Referência: Requerimento nº 014/2024

Ofício nº 015/2024

Exmo. Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, vimos pelo presente apresentar a Vossa Excelência a resposta acerca dos questionamentos constantes do expediente em referência.

Informamos que as casas do Conjunto Habitacional Antonio Pereira Garcia conhecido como "Casinhas Populares" não possuem escritura.

No tocante ao item 02 é necessário destacar que a responsabilidade para a entrega da escritura aos moradores é da COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO- CEHAB-RJ conforme estabelecido na cláusula quinta, letra E, de modo que essa transferência de propriedade do imóvel se de forma gratuita para os moradores.

Dessa forma, a Prefeitura Municipal de Sumidouro não conhece o motivo pelo qual não foi realizada a transferência aos moradores das "Casinhas Populares".

Respondendo aos questionamentos dos itens 03, 04, 05 e 06, esclarecemos que o referido empreendimento composto pela construção de 25 (vinte



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

e cinco) unidades habitacionais foi construído com recursos do Orçamento Geral da União/Estado (PROGRAMA HB 97), em terreno que foi adquirido dessa Prefeitura por Escritura Pública de Doação, lavrada em 05/08/1996.

Por fim, destacamos que em relação ao item 07 existe o Projeto de Urbanização - Situação e Loteamento-U 1/2 aprovado em 13/08/1998, Projeto de Urbanização - Locação de Unidades - U 2/2 aprovado em 13/08/1998 e Projeto de Arquitetura - Planta Baixa /Cortes/Fachada/Telhado/Implementação - A 1/1 aprovado em 13/08/1998.

Sendo estes os esclarecimentos, ao ensejo, renovamos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



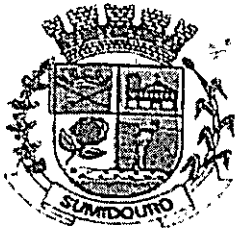
Eliésio Peres da Silva

Prefeito

Ao

Exce/lentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sumidouro.

Ver/eador José Amarildo Pimentel.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

Ofício nº 098/GAB/2024

Sumidouro, 18 de abril de 2024

Assunto : Ofício 510012804979

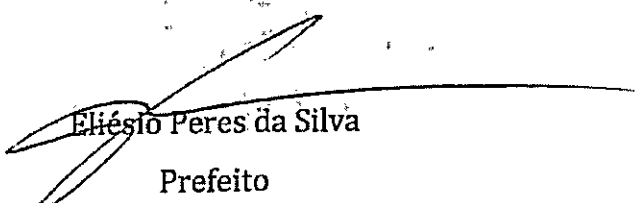
Ref. 5004641-56.2023.4.02.5105/RJ

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do 1º Juizado Especial Cível,

Cumprimentando-o respeitosamente, valho-me do presente para, encaminhar a resposta da Secretaria Municipal de Saúde.

Ao ensejo expressamos protestos de estima, consideração e respeito.

Atenciosamente,


Eliésio Peres da Silva

Prefeito

PROGRAMA
BOLSA
família

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE SUMIDOURO
CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS
Rodovia RJ-148, 34, Asa Sul - Sumidouro-RJ, CNPJ: 14.226.731/0001-06
E-mail: bolsafamiliasumidouro@gmail.com
Telefone: (22) 2060-3007 WhatsApp: (22) 99848-3492



Sumidouro, 19 de abril de 2024.

Em resposta ao ofício nº510012887951 referente ao procedimento do juizado especial civil nº5002648-75.20223.4.02.5105/RJ, o qual se trata do autor Darlan Gomes do Espírito Santo não é possível informar a renda desse no Cadastro Único no ano de 2021, visto estar sem cadastro no referido período. Cabe informar que a família do mesmo fez a inclusão no Cadastro Único em 16/07/2003, em 24/10/2017 atualizou o cadastro, tendo que reatualizar num período de 2 anos que deveria ser em 24/10/2019, o que não foi feito pela mesma. Diante do exposto, em 17/01/2020 foi feita exclusão automática pelo sistema por falta de atualização cadastral segue, em anexo, os comprovantes referente à exclusão. Cabe acrescentar que em 14/07/2022 Darlan fez a inclusão de um cadastro unipessoal nessa data, em 07/08/2023 fez atualização cadastral, onde informou não ter renda mensal em nenhum dos dois momentos conforme documento em anexo.

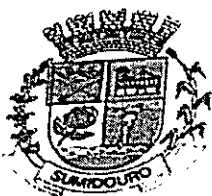
Atenciosamente,


Tatiane Gomes Vieira

Assistente Social

CRESS14508

MUNICÍPIO DE SUMIDOURO
PROCESSO 0928 124
MURRICA CA FLS 07



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

Lei nº 801, de 22 de junho de 2006.

Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso das unidades habitacionais edificadas no imóvel municipal situado na Rua Manoel Francisco Raposo, para as famílias previamente selecionadas e cadastradas pela Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, na forma do artigo 6º, caput, da Constituição da República, artigo 17, I, "f" da Lei Federal n.º 8666/93, artigo 7º do Decreto-Lei n.º 271/67 e artigo 111, inciso V e § 6º da Lei Orgânica Municipal.

O Prefeito Municipal de Sumidouro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

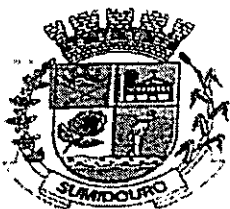
Art. 1º - Fica o Município de Sumidouro autorizado a conceder o direito real de uso das unidades habitacionais edificadas em imóvel municipal situado na Rua Manoel Francisco Raposo às famílias selecionadas e cadastradas pela Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, com vistas ao atendimento da função social da propriedade e do direito social à moradia.

Art. 2º - O Contrato de Concessão de Direito Real de Uso será celebrado por tempo indeterminado e de forma gratuita.

Art. 3º - O Contrato de Concessão de Direito Real de Uso conterà as seguintes cláusulas necessárias:

Rua Alfredo Chaves, 39 - Centro - Sumidouro - RJ, CEP 28637-000 - CNPJ 32.165.706/0001-08

Tele fax: 22 - 25311128 - E-mail: gabinete@sumidouro.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

I – que qualquer construção ou benfeitoria introduzida no imóvel incorpora-se a este, tornando-se propriedade pública, sem direito a retenção ou indenização;

II – que incumbe ao Concessionário manter o imóvel em condições adequadas à sua destinação, devendo restituí-lo nessas condições;

III – que a concessão se destina, exclusivamente, para fins de moradia, sendo vedado dar à unidade habitacional qualquer outra destinação, sob pena de resolução da Concessão;

IV – que a concessão é transmissível exclusivamente *causa mortis*, por sucessão legítima, não sendo possível a sua transmissão *inter vivos*, sob pena de resolução.

Art. 4º - Que a concessão regulamentada por esta lei, será fiscalizada pelo Município de Sumidouro, através da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, cujo titular designará servidor *ad hoc* para o cumprimento da referida fiscalização.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sumidouro, 22 de junho de 2006.

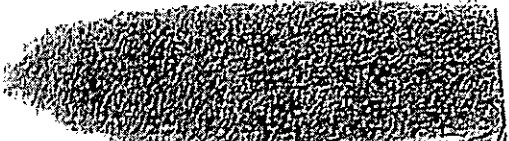
MANOEL JOSÉ DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

PL. SEC. DI. S. A. IL (203)



OBRA: Sumidouro

FIRMA: QUARTIER LTDA



PI. E. 09. SLP. 102005/11
DATA 03/07/19. Fls. 25
[Signature]

ACEITAÇÃO DEFINITIVA
LAUDO DE VISTORIA

1. Em cumprimento à Portaria Nº 102 de 10 de Fevereiro de 1999, esta comissão vistoriou as obras de construção e infra-estrutura de urbanização de 25 unidades habitacionais do conjunto PIC-NIC, situado no município de Sumidouro, neste Estado, de acordo com o contrato nº 093 /98, firmado em, 18/03/98. Iniciadas em, 24/06/98 e concluídas em 31/12/98.

2. A comissão constatou terem sido as obras executadas de acordo com os projetos e especificações, manifesta-se favorável à concessão de Aceitação Definitiva das mesmas.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1999.

[Signature]
Rômulo Braune Guedes – Matr. 0432 - Presidente
Engenheiro - (02-SFO)

[Signature]
Antônio José Ramos B. Filho – Matr. 1599 - Secretário
Engenheiro - (02-SFO)

[Signature]
Oswaldo Ferreira da S. Filho – Matr. 0686 - Membro
Engenheiro - (02-DOB)

HOMOLOGO o presente
Laudo de Aceitação
Em 02/12/1999

[Signature]
Eduardo Cosentino da Cunha
Diretor Presidente

Expediente de origem

CT. 1541/07-117 05 (2021)
Data: 02/07/2021 08
Rubrica: 1091

11111111111111111111

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA RUA PROJETADA B N. 24 NO MUNICÍPIO DE SUMIDOURO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO - CEHAB-RJ E O SR.(A) Kátia Aparecida Gonçalves e Alcenir Duarte NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, a COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO - CEHAB/RJ, sociedade de economia mista estadual, com sede nesta cidade na Avenida Rio Branco n. 124, 9º andar, regularmente inscrita no C.G.C MF sob o n. 33.525221/0001-32, representada neste ato por seus Diretores, Presidente EDUARDO MOREIRA CALI, brasileiro, divorciado, biólogo, portador da identidade n. 07232-2 expedida pela CRB/RJ e do CIC n. 105.647.997-34, e do Diretor de Operações Imobiliárias GEOVANE FERNANDES DIAS, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da identidade n. 03213996-6 IFP emitida em 06/11/78 e CIC n. 039.768.905-53, doravante denominada simplesmente CEHAB/RJ, e, de outro lado o Sr.(a) Kátia Aparecida Gonçalves, brasileira, solteira, doméstica, portadora da carteira de 08932729-0 IFP emitida em 19/12/88 e CIC n. 055.298.647-08 e Alcenir Duarte, brasileiro, solteiro, pedreiro, portador da carteira de identidade n. 06806218-1 IFP emitida em 17/06/83 e CIC n. 803.462.607-44, doravante denominado simplesmente PERMISSIONÁRIO, tem, entre si justos e acordados a celebração do presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto desta Permissão de Uso o imóvel designado casa 24 construída no da Rua Projetada B, adquirido pela CEHAB-RJ, através de Escritura Pública de Doação de Bens Imóveis, lavrada na Notas do Cartório do 2º Ofício, no Livro 109, às fls. 090, Ato 47, em 08/05/96 e devidamente registrada no Registro de Imóveis da Zona Rural, no Livro N. 2-J, às fls. 31, sob o n. 02-1-1364, em 08/05/96, o imóvel designado por "Sítio Santa Alexandrina", e as benfeitorias construídas com os recursos do orçamento geral da União. - Programa Habitar-Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel objeto desta Permissão de Uso destinar-se-á, exclusivamente, à moradia de PERMISSIONÁRIO e de sua família.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO

A presente Permissão de Uso reger-se-á pelo disposto nos art. 40 a 43 da Lei Complementar n. 08, de 25/10/97, pela Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Estadual n. 287/79, Decreto Estadual n. 3.149/80, Decreto Estadual n. 19.923/94, bem como as normas estabelecidas pela Caixa Econômica Federal - CEF, no âmbito do Programa Habitar-Brasil, bem como pelas demais normas legais em vigor ou que venham a ser posteriormente e editadas versando sobre a utilização de próprios estaduais.

CEHAB/RJ 05/2009
Data 02/07/2019 fls. 09
Rubr. _____

10 MAI 2019

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

A presente Permissão de Uso vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, contado a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, mediante manifestação das partes, ficando certo, nesta hipótese, que o silêncio implicará na prorrogação automática desta avença, caso não seja possível cumprir o disposto na letra "E", da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

1. Da CEHAB/RJ:

- A) Ceder o uso do imóvel ao Permissionário livre e desembaraçado de quaisquer ônus;
- B) Ceder o imóvel ao Permissionário em perfeitas condições de habitabilidade;
- C) Ceder o imóvel ao Permissionário dotado de luz, água encanada e esgotamento sanitário;
- D) Informar ao Permissionário sobre os direitos e obrigações oriundos de legislações posteriormente editadas;
- E) Transferir gratuitamente a titularidade do imóvel ao Permissionário, findo o prazo estipulado na cláusula quarta, uma vez cumpridas as obrigações ajustadas no presente instrumento de contrato.
- F) Fiscalizar a utilização do imóvel pelo Permissionário, coibindo eventuais destinações diversas das ora concedidas por este instrumento, por parte dos mesmos, objetivando o natural gozo e bem estar de todos os moradores;

2. DO PERMISSIONÁRIO

- a) Conservar o imóvel em condições semelhantes as do recebimento, trazendo-o permanentemente limpo e em bom estado de conservação;
- b) Incumbir-se da guarda do imóvel;
- c) Arcar com todos os custos relativos às despesas de impostos, tributos, tarifas, emolumentos, contribuições municipais, estaduais ou federais, bem como demais encargos referentes ao uso do imóvel ora cedido;
- d) É vedado ao Permissionário realizar construções ou benfeitorias sem a prévia e expressa autorização da CEHAB/RJ. Ainda que autorizadas pela CEHAB/RJ, Não caberá ao Permissionário direito a ressarcimentos de qualquer espécie ou natureza, retenções ou indenizações a qualquer título;
- e) Assegurar o livre acesso ao imóvel objeto deste instrumento e funcionários da CEHAB/RJ, designados para exercer a fiscalização geral ou particular da verificação do fiel cumprimento das disposições deste Termo de Permissão de Uso;
- f) É vedado ao Permissionário dar destinação comercial ao imóvel, sob qualquer hipótese;
- g) É vedado ao Permissionário transferir, locar, sublocar, vender, permutar, doar, arrendar ou emprestar, no todo ou em parte, o imóvel objeto deste instrumento, salvo expressa anuência da CEHAB/RJ, para tanto se formalizará o ato mediante Termo Aditivo a este instrumento;

CLÁUSULA SEXTA: GRATUIDADE DESTA PERMISSÃO

A permissão de uso ora concedida, objeto deste instrumento, se dará de forma gratuita, sem qualquer ônus para o PERMISSIONÁRIO, salvo os caracterizados no item 2 letra C desta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA SUCESSÃO

Ficam resguardados os direitos sucessórios aos herdeiros da Permissionária durante o prazo de permissão de uso e, caso finda, após o cumprimento das formalidades legais, a outorga pela CEHAB/RJ do respectivo título de propriedade do imóvel ora cedido.

CEHAB/RJ - SUP Nº 05/2024
Data 07/07/2024
Rub: 121

10 MAI 2019

12
594

CLÁUSULA OITAVA: DA FORÇA MAIOR

No caso de ocorrer incêndio ou outro motivo qualquer que venha impedir o uso do imóvel pelo Permissionário, poderá a CEHAB/RJ, a seu exclusivo critério, promover a reparação dos danos provocados pelo sinistro, desde que comprovados devidamente a ocorrência da força maior.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

O descumprimento pelo Permissionário a quaisquer cláusulas ou condições deste instrumento, constituirá motivo ensejador para a rescisão deste instrumento, reintegrando-se a CEHAB/RJ na posse do imóvel e de todas as benfeitorias nele existentes, independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial ou interpelação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DESISTÊNCIA

Desistindo o Permissionário do uso do imóvel ora concedido, deverá este, comunicar tal fato à CEHAB/RJ, com antecedência máxima de 30 (trinta) dias, obrigando-se a restituí-lo à CEHAB/RJ, livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA NOTIFICAÇÃO

O Permissionário será notificada dos despachos e decisões que lhe formularem exigências, ainda que em caso de descumprimento de cláusulas do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DA PERMISSIONÁRIO

Rescindida esta Permissão de Uso a qualquer título ou verificado o abandono do imóvel pelo permissionário, poderá a CEHAB/RJ promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens não incorporados ao seu patrimônio que não tenham sido espontaneamente retirados do imóvel, mesmo aqueles de propriedade de Permissionário, familiares, empregados, prepostos contratantes ou terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CEHAB/RJ poderá remover os bens para qualquer local ou depósito não ficando responsável por qualquer dano que aos mesmos seja causado antes, durante e depois da remoção, nem por sua guarda ou conservação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não sendo esses bens retirados pelo Permissionário, no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua remoção, poderá a CEHAB/RJ doá-los a qualquer instituição beneficente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para a prática dos atos supra mencionados, concede ao Permissionário, nesta ato à CEHAB/RJ, os poderes bastantes, com expressa dispensa da obrigação de prestar contas com respeito a esse atos.

CF/2011/01-116-01-2011-1
Data 03/07/2011, 11h 11
Rub. 1594

1594

1594

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir toda e qualquer divergência oriunda da execução deste instrumento de Permissão de Uso, renunciando o Permissionário a qualquer outro foro, por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, obrigando a si e sucessores por seu cumprimento.

Sumidouro, de 1999.

Geovane Fernandes Dias

Geovane Fernandes Dias
Diretor de Operações Imobiliárias
CEHAB-RJ

Eduardo Moreira Cali

Eduardo Moreira Cali
Diretor-Presidente
CEHAB-RJ

Kátia Aparecida Gonçalves

PERMISSIONÁRIO

Roberto Duarte

PERMISSIONÁRIO

Testemunhas:

1. *Eduardo Moreira Cali*

2. *Luiz de Carvalho Albuquerque*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 485, DE 14/12/1998.

O Prefeito Municipal de Sumidouro:

Faço saber que a Câmara Municipal de Sumidouro DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a denominar como "CONJUNTO RESIDENCIAL ANTONIO PEREIRA GARCIA" o bloco de Casas Populares ou Casas Comunitárias, situado perto do Cemitério Municipal, nesta Cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

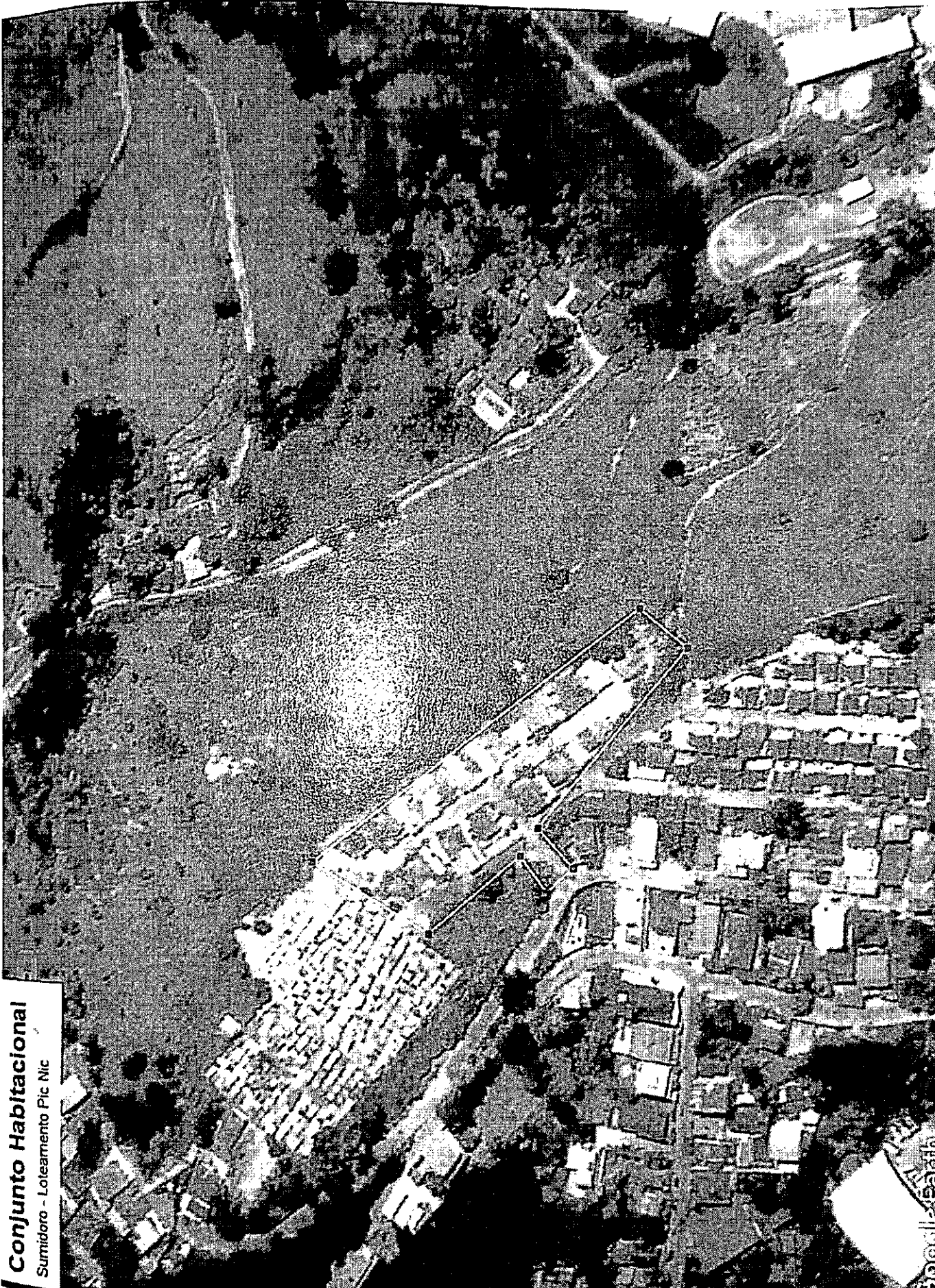
Prefeitura Municipal de Sumidouro, 14 de dezembro de 1998.

MANOEL JOSÉ DE ARAÚJO
PREFEITO

Autoria do Vereador: SILVIO MATTOS

Conjunto Habitacional

Surridoro - Loteamento Pic Nic





Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS
Rua Alfredo Chaves, 39 - Centro - Sumidouro/RJ - CEP 28637-000
CNPJ: 32.165.706/0001-08 - Tel.: (22) 2531 2143

DECLARAÇÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETO

O Setor Técnico da Secretaria Municipal de Obras vem, através da presente documentação, declarar para os devidos fins que:

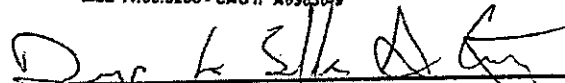
O projeto de implantação do Loteamento de Casas Populares, localizado na área urbana de Sumidouro-RJ, datado de maio de 1998, e denominado de "Loteamento Plc Nlc", foi aprovado pela Prefeitura Municipal de Sumidouro, no dia 13/08/1998, pelo então funcionário público Engenheiro Civil Carlos Magno Maia Giffoni.

O projeto apresentado é constituído de três folhas distintas, e possui como responsável pelo projeto e pela obra: Christian Borges dos Santos.

Posteriormente, em 14/12/1998, o loteamento constante do projeto aprovado, foi denominado como "CONJUNTO RESIDENCIAL ANTONIO PEREIRA GARCIA", pelo então prefeito municipal de Sumidouro, Manoel José de Araujo, através da Lei Municipal nº 485, de 14/12/1998.

Sumidouro, 09 de agosto de 2022.

MUNICIPIO DE SUMIDOURO
Diego de Salles Abreu Curty
Arquiteto e Urbanista
Mat. 11.05.3200 - CAU nº A69836-9



Diego de Salles Abreu Curty
Arquiteto e Urbanista

CAU nº A69836-9 - Matrícula 11.05.3200

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DO MUNICÍPIO DE SUMIDOURO/RJ

CNPJ/MF No. 16.526.765/0001-08/MANOEL PEREIRA PIMENTA FILHO/TITULAR/MAT. 06/2316
RUA JOÃO AMANCIO 109/EDIFÍCIO MANOEL PIMENTA/CENTRO/SUMIDOURO/RJ

E-MAIL: cartoriopimentaba@hotmail.com - cartoriounicosum@hotmail.com
TELEFAX (22) 2531-1378

IVONEI DIAS PEREIRA, CGJ nº 94/2885, OFICIAL SUBSTITUTO, TABELIONATO, REGISTRO DE IMÓVEIS, PROTESTO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOA JURÍDICA E RCPN DA COMARCA DE SUMIDOURO/RJ...

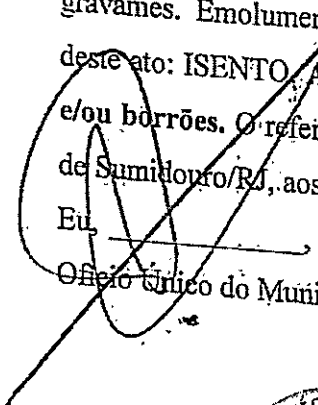
C E R T I F I C A, a requerimento da Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro, na forma do Ofício CEHAB-RJ/04-CPA nº 059/2019, de 03/07/2019, por força de suas atribuições, que revendo neste Cartório, os Livros destinados ao Registro Imobiliário deles o de nº 2-J, às fls. 31, consta o seguinte: **LIVRO Nº 2-J - FLS. 31 - MATRÍCULA Nº 1364 - DATA: 28 de dezembro de 1987 - IMÓVEL: TERRENO SEM NÚMERO**, desmembrado de maior porção, do imóvel denominado "Sítio Santa Alexandrina", firmado na zona rural deste Município, com a área total de 136.125,00m², medindo referido terreno; mais ou menos 7.067,56m² (sete mil, sessenta e sete metros quadrados e cinquenta e seis centímetros) de terras, dentro das seguintes confrontações: de frente com terras da Prefeitura Municipal de Sumidouro e com o Loteamento Pic Nic, medindo 155,00mts; de um lado com André Pereira Machado, medindo 45,00mts; nos fundos com João Baptista Cardoso, medindo 190,50mts; e, finalmente, do outro lado, com o Cemitério da Prefeitura Municipal de Sumidouro, medindo 43,20mts. **PROPRIETÁRIOS:** João Baptista Cardoso, CI-IPF nº 337.527, de 24/02/57 e sua mulher Bernadette Pinheiro Gonçalves Cardoso, CI-IPF nº 10.950.084, de 12/10/73, inscritos no CIC sob nº 080.972.087-68, brasileiros, casados em comunhão de bens, professores, residentes nesta cidade. **REGISTRO ANTERIOR** nº 1372, fls. 94, Lv. 3-B, mat. nº 39, fls. 96, Lv "2", neste cartório. **REGISTRO** nº 1-1364 - Em 28/12/87. **TRANSMITENTES:** João Baptista Cardoso, CI-IPF nº 337.527, de 24/02/57 e sua mulher Bernadette Pinheiro Gonçalves Cardoso, CI-IPF nº 10.950.084, de 12/10/73, inscritos no CIC sob nº 080.972.087-68, brasileiros, casados em comunhão de bens, proprietários, residentes nesta cidade. **ADQUIRENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO**, representada pelo seu prefeito municipal, o Sr. Pedro Rodrigues Gomes, brasileiro, casado em comunhão de bens com Ester Tavares Gomes, residente na Rua Dez de Junho nº 24, nesta cidade, portador da CI-IPF nº 557.177, de 28/06/62, CIC nº 178.089.247-87, face à autorização contida na Lei nº 151, de 25/08/87. **TÍTULO:** Escritura de compra e venda de bens imóveis lavrada por este

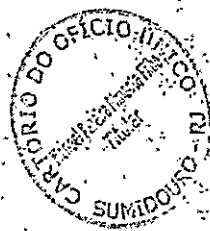
Página 1 de 2
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

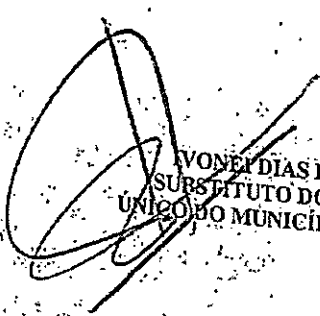
PROCESSO 1447/22

LIBRICA CA

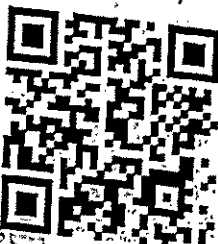
AAA 11381490

2º Ofício em 23/10/87; às fls. 43, do Lv. nº 97. VALOR: C\$115.000,00 (cento e quinze mil cruzados). (n.) Ilegível. REGISTRO Nº 02-1364. Em 08/05/96. TRANSMITENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO, representada pelo seu prefeito municipal, Dr. Edmar dos Santos Serafim, CI nº 04233448-2, CIC nº 010.047.637-60, brasileiro, solteiro, maior, residente na Fazenda Bonsucesso, zona rural deste Município. ADQUIRENTE: Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro - CEHAB - RJ, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Av. Rio Branco nº 124, 9º andar, representada por seus diretores, Presidente Jorge Jerônimo, Magalhães, brasileiro, casado, advogado, OAB-RJ nº 14.022, CIC nº 008.577.007, e Operações Imobiliárias, Cleiber de Almeida Luércio, brasileiro, casado, engenheiro, CREA-RJ nº 5.249, CIC nº 330.247.237-49. TÍTULO: Escritura Pública de Doação de Bens Imóveis lavrada por este 2º Ofício em 08/05/96, fls. 090, Lv. 109. ÁREA: 7.067,56m² (sete mil e sessenta e sete metros quadrados e cinquenta e seis centímetros). VALOR: R\$ 0,01 (um centavo) (a.) Ilegível. NADA MAIS. ERA o que se continha em o referida matrícula, registros, donde bem e fielmente transcrevi a presente certidão. A presente certidão de inteiro teor não envolve propriedade atual do imóvel e/ou a inexistência de ônus reais ou gravames. Emolumentos referentes a este ato: Emolumentos referentes à expedição deste ato: ISENTO. A presente certidão não apresenta quaisquer rasuras, emendas e/ou borrões. O referido é verdade e dou fé. DADA e passada nesta cidade e Comarca de Sumidouro/RJ, aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezanove (2019). Eu,  Ivonei Dias Pereira, CGJ nº 94/2885, Substituto do Cartório do Ofício Único do Município de Sumidouro/RJ, a fiz digitar, subscrevo e assino.

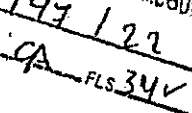



IVONEI DIAS PEREIRA - CGJ Nº 94/2885
SUBSTITUTO DO CARTÓRIO DO OFÍCIO
ÚNICO DO MUNICÍPIO DE SUMIDOURO - RJ

Ivonei Dias Pereira
Substituto no 94/2885
Cartório do Ofício Único
Sumidouro - RJ



Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônica
EDAK-47314 PKB
Consulta a validade do selo em:
<https://www3.tjrr.jus.br/sitepublico>

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
PROCESSO 1447 / 22
RUBRICA  FLS. 34v

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DO MUNICÍPIO DE SUMIDOURO/RJ
CNPJ/MF No. 16.526.765/0001-08/MANOEL PEREIRA PIMENTA FILHO/TITULAR/MAT. 06/2316
RUA JOÃO AMANCIO 109/EDIFÍCIO MANOEL PIMENTA/CENTRO/SUMIDOURO/RJ
TELEFAX (22) 2531-1378 - CLARO 92626092 - TTM 81599119 - VIVO 99021106
E-MAIL: cartorio1pimenta@hotmail.com - cartoriounicosum@hotmail.com

Ofício nº 365/2019
Do Cartório do Ofício Único de Sumidouro/RJ
À Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro /RJ

Sumidouro, 11 de julho de 2019.

Ilma. Sra. Coordenadora de Patrimônio,

Em atendimento aos termos do ofício CEHAB-RJ/04-CPA nº. 059/2019, de 03/07/2019, passamos às mãos de Vossa Senhoria certidão de inteiro teor do imóvel "TERRENO SEM NÚMERO", desmembrado do "Sítio Santa Alexandrina", firmado na zona rural deste Município, com área de mais ou menos 7.067,56m², registrado no Livro 2-J, fls. 31, matrícula nº 1364, em 08/05/1996, de propriedade Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro – CEHAB – RJ.

Apresentamos a Vossa Senhoria os protestos de
estíma e consideração.


Manoel Pereira Pimenta Filho - Mat. 06-2316
Titular do Cartório do Ofício Único do Município de Sumidouro/RJ

Ilma. Sra. Débora Teixeira
Coordenadora de Patrimônio
Av. Carlos Peixoto, nº 54
Botafogo – Rio de Janeiro - RJ
CEP: 22.290-090

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
PROCESSO 1447/22
FUBRICA CA FLS. 33



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Secretaria de Cidades

Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
PROCESSO 3530/19
NUMERACAÇÃO 02

OFICIO CEHAB-RJ/04-DAF Nº 60 /2019 Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2019

Excelentíssimo Senhor
ELIÉSIO PERES DA SILVA
Prefeito do Município de Sumidouro
Rua Alfredo Chaves nº 39, Centro, Município de Sumidouro, RJ
CEP: 28.637-000

Senhor Prefeito,

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – CEHAB-RJ, Sociedade de Economia Mista Estadual, criada pelo Decreto Lei nº 39, art. 5º ao 8º, de 24/03/75, com sede na Avenida Carlos Peixoto nº 54, 7º andar, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, vem através do presente, solicitar a Vossa Excelência, que sejam expedidas as respectivas **CERTIDÕES DE PROJETOS APROVADOS** e de **HABITE-SE** do **CONJUNTO HABITACIONAL ANTONIO PEREIRA GARCIA**, para fins de averbações das mesmas junto ao Cartório de Registro de Imóveis do Ofício Único do Município de Sumidouro.

Esclarecemos que o referido empreendimento, composto de 25 unidades habitacionais, foi construído com recursos do Orçamento Geral da União/Estado (PROGRAMA HB 97), em terreno adquirido dessa Prefeitura por Escritura Pública de Doação, lavrada em 05/08/1996, tendo sido assinado com os adquirentes das unidades os Termos de Permissão de Uso.

Ressaltamos que o atendimento da presente solicitação visa possibilitar que sejam adotadas as medidas necessárias, com vistas à legalização do citado Conjunto

Av. Carlos Peixoto, nº 54 – Botafogo – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22290-090



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Secretaria de Cidades

Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURC
PROCESSO 3530119
RUBRICA *g. L. L. L.* FLS 03

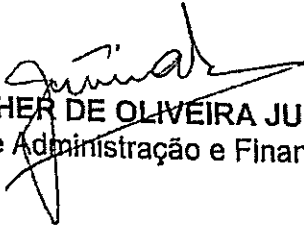
Habitacional e, conseqüentemente, objetivando as outorgas das Escrituras Definitivas das unidades habitacionais em favor dos seus respectivos adquirentes, portanto, sendo essencial a sua regularização.

Informamos, também, que seguem em anexo:

- Ata da Assembleia Geral Extraordinária da CEHAB-RJ e Estatuto Social da CEHAB-RJ. (cópia)
- Ata da Eleição e Posse da Diretoria de CEHAB-RJ. (cópia)
- Certidão do imóvel. (original)
- Projeto de Urbanização - Situação e Loteamento, aprovado em 13/08/1998. (cópia)
- Projeto de Urbanização - Locação de Unidades, aprovado em 13/08/1998. (cópia)
- Projeto de Arquitetura - Planta Baixa/ Cortes/ Fachada/ Telhado/Implantação, em 13/08/1998. (cópia)
- Aceitação Definitiva - Laudo de Vistoria. (cópia)
- Termo de Permissão de Uso do imóvel celebrado com um adquirente de unidade. (cópia)

Aproveitamos o ensejo, para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


IVAN DAHER DE OLIVEIRA JUNIOR
Diretor de Administração e Finanças


ÂNGELO MONTEIRO PINTO
Diretor Presidente

Av. Carlos Peixoto, nº 54 - Botafogo - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 22290-090



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

Ofício nº. 028/GAB/2022

Sumidouro, 21 de fevereiro de 2022.

Da: Prefeitura Municipal de Sumidouro
Para: Secretaria de Cidades
Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro

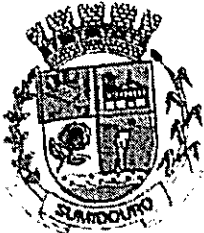
Prezado Presidente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
PROCESSO 0180/22
RUBRICA CA FLS 09

Cumprimentando-a cordialmente, venho através deste, solicitar a cópia da documentação abaixo listada com a finalidade de dar andamento na documentação necessária para emissão das Certidões de projetos aprovados e de Habite-se do Conjunto Habitacional Antonio Pereira Garcia, e possibilitar as averbações das mesmas junto ao Cartório de Registro de Imóveis do Ofício Único do Município de Sumidouro-RJ.

- 1- Ata da Assembleia Geral Extraordinária da CEHAB-RJ e Estatuto Social da CEHAB-RJ
- 2- Ata de Eleição e Posse da Diretoria de CEHA-RJ
- 3- Certidão do imóvel
- 4- Projeto de Urbanização - Situação e loteamento, aprovado em 13/08/1998;
- 5- Projeto de Urbanização - Locação de Unidades, aprovado em 13/08/1998.
- 6- Projeto de Arquitetura - Planta Baixa/Cortes/Fachada/Telhado/Implantação, em 13/08/1998;
- 7- Aceitação definitiva - Laudo de Vistoria;
- 8- Termo de Permissão de Uso do imóvel celebrado com um adquirente de unidade.

Rua Alfredo Chaves, 39 - Centro - Sumidouro - RJ. CEP 28637-000 - CNPJ 32.165.706/0001-08
Tele fax: 22 - 25311128



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

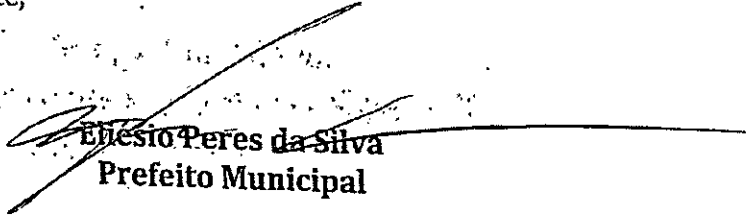
www.sumidouro.rj.gov.br

A presente solicitação se justifica na possibilidade de outorgar as escrituras definitivas das unidades habitacionais em favor de seus respectivos adquirentes.

Ressaltamos que visando à agilidade do procedimento, a documentação poderá ser encaminhada através do seguinte endereço eletrônico: juridico@sumidouro.rj.org.br.

Aproveito a oportunidade, para reiterar votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Edésio Peres da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
PROCESSO 0180122
RUBRICA CA FLS 10